

15.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## 16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s) interessadas.

## 17. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E HARDWARES

17.1. Todos os equipamentos e sistemas implantados deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação, exceto para o hardware e softwares, a contar da emissão da Nota Fiscal.

17.2. A garantia deverá ser prestada no local de instalação dos equipamentos e softwares.

17.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá atender a todos os chamados realizados pela CONTRATANTE conforme especificado neste item.

17.4. A CONTRATADA durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva dos equipamentos e softwares de forma a mantê-los operacionais. A manutenção preventiva deverá ter periodicidade mensal e o cronograma de execução deverá ser desenvolvido em conjunto com a CONTRATANTE.

17.5. Caso seja necessária a remoção de algum componente para o laboratório da CONTRATADA, a mesma deverá substituir o item a ser reparado com um exemplar similar a fim de manter as condições funcionais da solução.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.2. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



18.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



**QUADRO I – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES)  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO VEICULAR**

<b>GRUPO 1 – ESTIMATIVO COMBUSTÍVEL</b>				
<b>ITENS</b>	<b>TIPO</b>	<b>QNTD LITROS ANUAL</b>	<b>MÉDIA ANP</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Gasolina	160.800	R\$ 6,03	R\$ 969.624,00
2	Diesel S10	255.500	R\$ 6,97	R\$ 1.780.835,00
<b>TOTAL DO GRUPO 1</b>				<b>R\$ 2.750.459,00</b>

<b>GRUPO 2 – ESTIMATIVO PEÇAS E SERVIÇOS</b>		
<b>ITENS</b>	<b>TIPO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Peças e Acessórios automotivos	R\$ 2.279.503,80
2	Lavagem	R\$ 265.152,00
3	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 355.754,00
4	Pneus	R\$ 1.075.227,70
<b>TOTAL DO GRUPO 2</b>		<b>R\$ 3.975.637,50</b>

\* O valor médio dos preços dos combustíveis foi apurado com base no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo. Assim como, as estimativas de quantitativos foram apurados com base nos gastos em anos anteriores com abastecimento dos veículos e com manutenção corretiva e preventiva dos veículos das diversas Secretarias Municipais de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## QUADRO II - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

RELAÇÃO DOS VEICULOS						
SECRETARIA	PLACA	CAPACIDADE DE TANQUE	COMBUSTIVEL	MARCA	MODELO	ANO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	120K	305	DIESEL S10	CARTERPILEAR	MOTONIVELADORA CAT 120K	2011
	BME-8196	115	DIESEL S10	CHEVROLET	D20 CHEVROLET	1993
	236R001	0,75	GASOLINA COMUM	HUSQVARN A	ROÇADEIRA ELETRICA	2021
	236R002	0,75	GASOLINA COMUM	HUSQVARN A	ROÇADEIRA ELETRICA	2021
	236R003	0,75	GASOLINA COMUM	HUSQVARN A	ROÇADEIRA ELETRICA	2021
	236R004	0,75	GASOLINA COMUM	HUSQVARN A	ROÇADEIRA ELETRICA	2021
	JCB	150	DIESEL S10	JCB	RETROESCAVADEIRA	2007
	PME-6728	240	DIESEL S10	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO PIPA	2013
	TRA-4030	150	DIESEL S10	NEW HOLLAND	TRATOR	2012
	W130	180	DIESEL S10	NEW HOLLAND	PA CARREGADEIRA	2010
	PME-3828	275	DIESEL S10	VOLKSWAGEN	CAÇAMBA DO PAC	2014

SECRETARIA	PLACA	CAPACIDADE DE TANQUE	COMBUSTIVEL	MARCA	MODELO	ANO
	PNG-5C52	60	DIESEL S10	FIAT	TORO/ENDURECER ATD4	2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	NUS-6290	90	DIESEL S10	IVECO	MICRO ONIBUS/CITYCLAS 70C17	2010
	NUX-0889	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2010
	OCK-6846	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2010
	OSP-6792	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2012/20 13
	PNH-7A27	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2015
	OSQ-7442	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2012/20 13
	HWJ-8362	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2000/20 01
	PNH-6817	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2015
	OCP-4575	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2011
	OSQ-7442	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2012/20 13
	OCQ-7833	275	DIESEL S10	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2011
	OCL-6145	275	DIESEL S11	VOLKSWAG EN	ONIBUS/VW/15.190 EOD E.HD	2011

SECRETARIA	PLACA	CAPACIDA DE DE TANQUE	COMBUSTIV EL	MARCA	MODELO	ANO
SECRETARIA DO DESENVOLVI MENTO AGRÁRIO	OCQ-7442	12	GASOLINA COMUM	HONDA	MOTOCICLETA HONDA BROS 150	2010/2011
	OCQ-7452	12	GASOLINA COMUM	HONDA	MOTOCICLETA HONDA BROS 151	2010/2011
	PMO-8925	60	DIESEL S10	KIA	CAMINHÃO BAU/UK2500 HD SC	2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



	TRA-7630	180	DIESEL S10	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND	2012

SECRETARIA	PLACA	CAPACIDADE DE TANQUE	COMBUSTIVEL	MARCA	MODELO	ANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO	SAP-9H75	38	GASOLINA COMUM	RENAULT	KWID/ZEN 2	2022/2023
	SBB-5E70	38	GASOLINA COMUM	RENAULT	KWID/ZEN 2	2022/2023
	ORQ-6154	55	GASOLINA COMUM	CITROEN	CARRO/AIRCROSS	2019/2020

SECRETARIA	PLACA	CAPACIDADE DE TANQUE	COMBUSTIVEL	MARCA	MODELO	ANO
SECRETARIA DA SAÚDE	QOO-7B97	53	GASOLINA COMUM	CHEVROLET	CARRO/SPIN	2018
	SBB-5H45	53	GASOLINA COMUM	CHEVROLET	CARRO/SPIN	2022
	PNV-9113	60	DIESEL S10	FIAT	CAMIONHETE/ENDURE VER ATD4	2019
	PMI-2538	150	DIESEL S10	MARCOPOLO	ÔNIBUS /VOLARE V8L	2015
	RIK-3J11	47	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-LIKE	2022
	PNV-8713	48	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
	PNV-8203	48	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
	PNV-8003	48	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
	PNV-8483	48	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-UNO ATTRACTIVE 1.0	2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



	OUB-6583	55	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO-VW/GOL-GIV	2013
	OSG-0235	16	GASOLINA COMUM	HONDA	MOTO HONDA- CG 150 TITAN ESD	2013
	OSF-9305	16	GASOLINA COMUM	HONDA	MOTO HONDA- CG 150 TITAN ESD	2013
	OSF-9475	16	GASOLINA COMUM	HONDA	MOTO HONDA- CG 150 TITAN ESD	2013
	POC-9524	75	DIESEL S10	MTSUBISHI	CAMIONHETE/TRITON SPT GL	2018/2019
	RIU-1A55	54	GASOLINA COMUM	CHEVROLET	CARRO/10MT JOYE	2020
	PNC-9163	49	GASOLINA COMUM	CHEVROLET	AMBULÂNCIA/MONTANA MARIMAR	2017/2018
	PNL-1151	49	GASOLINA COMUM	CHEVROLET	AMBULÂNCIA/MONTANA MARIMAR	2016/2017
	SBR-7B45	55	GASOLINA COOMUM	FIAT	AMBULANCIA/ FIAT FIOR	2022
	RIK-2J61	47	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO/ MOBI LIKE	2022/2023
	RIK-2H61	47	GASOLINA COMUM	FIAT	CARRO/ MOBI LIKE	2022/2023
	POE-3284	55	GASOLINA COMUM	PEUGEOT	AMBULÂNCIA /PEUGEOT PART MARIMAR	2019/2020
	PNE-8316	45	GASOLINA COMUM	TOYOTA	ETIOS HB XS 15	2015/2016
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PNV-9441	48	GASOLINA COMUM	FIAT	SIENA ESSENCE 1.6	2017
SECRETARIA DE GOVERNO E ESPORTES	SBH8E56	60	DIESEL S 10	FIAT	TORO FREED	2022

**TOTAL DA FROTA: 55 VEÍCULOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Ao Senhor Pregoeiro

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, conforme detalhamento no termo de referência.

LOTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	QUANT MESES	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE							

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de \_\_\_\_\_, data de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ instaurada pela Prefeitura Municipal de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

### DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (mão de obra infantil)

### DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). \_\_\_\_\_, através da secretaria de \_\_\_\_\_ aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_** e a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º \_\_\_\_\_ sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE**, conforme detalhamento no termo de referência do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, no seu aspecto operacional e nas questões legais, sendo único participante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados abaixo:

(Itens)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

6.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Termo de Contrato pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para prestação do serviço em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

7.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o prestador não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o prestador der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

7.1.2. Pelo Prestador de Serviços:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

7.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.5. A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

7.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa.

7.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS ILÍCITOS PENAIS**

8.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As condições gerais para prestação de serviços, tais como os prazos para execução e as obrigações da Administração e da empresa, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Município de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO** do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Nome  
**CONTRATANTE**

Responsável  
**RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN  
PINHEIRO-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA: \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO, Estado do Ceará, CEP: 63.475-000 neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, conforme itens e quantitativos abaixo:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91  
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE						

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO – CE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até \_\_ de \_\_ de \_\_, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Atendida a conveniência administrativa, fica a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

7.1.1 Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de

habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

7.3 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

8.6. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos quilometragem do hodômetro do veículo;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer QRcode ou sensor de aproximação de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no Termo de Referência.

8.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 2 (Dois) posto na sede do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE e 1 (Um) em Fortaleza/Região Metropolitana, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem para a capital do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, lavagem, etc): deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) na sede do Município de DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, e 1 (Uma) oficina em Fortaleza/Região Metropolitana;

8.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

8.10. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

8.11. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

8.13. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

8.14. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



8.15. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

8.16. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

8.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

8.18. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA NOVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 8 e de acordo com as condições contratuais.

9.2 Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos efetuados a contratada.

9.3 Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A fiscalização do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



10.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos atrasos na prestação do serviços solicitado pela secretaria.

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 13.1 e subitem 13.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 13.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de DEP. IRAPUAN PINHEIRO, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



11.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome  
**CONTRATANTE**

Responsável  
**RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: